

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA GABINETE DO PREFEITO

Volta Redonda — Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

DECRETO Nº 14.878

Regulamenta o Art. 9 da Lei Municipal nº 5.367 de 2017, no que tange a criação do Conselho Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana (COMUTRAN) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os compromissos assumidos por intermédio do Plano de Governo para a gestão do período de 2017 — 2020, no que se refere à modernização do setor de mobilidade urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal 5.367 de 2017;

CONSIDERANDO a relevância da participação popular e do controle social para a condução dos assuntos públicos, e o diálogo com a sociedade como característica central desta gestão;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica regulamentado, no âmbito da Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana, o Conselho Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana — COMUTRAN, órgão de caráter consultivo, que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, previsto na Lei Orgânica do Município.

- § 1º O COMUTRAN é órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e participativo em questões relacionadas às ações de mobilidade urbana, planejadas e operacionalizadas pela Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana.
- § 2º A atuação do COMUTRAN é circunscrita a área de transporte e mobilidade urbana, devendo este conselho atuar de modo cooperativo com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU), em assuntos transversais sobre a temática, visando sempre o bem comum dos munícipes de Volta Redonda.

Artigo 2º - São atribuições do COMUTRAN:

I - garantir a gestão democrática e a participação popular na proposição de diretrizes destinadas ao planejamento e à aplicação dos recursos orçamentários destinados à melhoria da mobilidade urbana;

II - subsidiar a formulação de políticas públicas municipais relacionadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana;



DECRETO Nº 14.878

.02

- III elaborar diretrizes para política municipal de transportes e mobilidade urbana, observada a Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- IV acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
- V monitorar a implementação das políticas, programas, projetos e ações do Poder Público na área de transportes e mobilidade urbana;
- VI participar, quando pertinente, da revisão do Plano Diretor e de suas normas complementares;
- VII propor a normatização, fiscalização e avaliação do serviço de transporte urbano de passageiros, em especial o coletivo público, bem como de outros modais regulamentados pelo Poder Público, sugerindo alternativas que viabilizem sua integração;
- VIII propor a normatização em questões de trânsito e sugerir alterações que contribuam para a sua eficiência, observada a legislação vigente;
- IX propor a normatização da circulação de carga e serviços;
- X opinar sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres;
- XI acompanhar a gestão financeira do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no município de Volta Redonda;
- XII apreciar a proposta de alteração tarifária do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no município de Volta Redonda;
- XIII propor anualmente, para exame da Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos;
- XIV convocar audiências públicas para apresentar, debater e propor as diretrizes, prioridades e programas previstos no inciso XI deste artigo;
- XV acompanhar a aplicação de recursos e avaliar anualmente a eficácia dos programas previstos no inciso XI deste artigo;
- XVI receber e dar parecer sobre consultas de entidades da sociedade civil ou de órgãos públicos; XVII - elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno.
- § 1º O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte será responsável, em conjunto com a Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana, pela organização de conferências municipais de mobilidade urbana.
- § 2º O Secretário Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana poderá conferir outras atribuições ao COMUTRAN, desde que compatíveis com a área de sua atuação.
- § 3º A Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana, para os fins do disposto no inciso X deste artigo, encaminhará ao COMUTRAN todos os elementos técnicos que justificam a alteração tarifária, em especial as planilhas de custos.



DECRETO Nº 14.878

.03

Artigo 3º - O COMUTRAN será composto por 30 (trinta) membros e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, na seguinte conformidade:

- I = 10 (dez) representantes titulares (e respectivos suplentes) dos órgãos municipais, indicados pelos respectivos titulares, a saber:
- a) 02 (dois) da Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana;
- b) 01 (um) da Guarda Municipal;
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão;
- e) 01 (um) da Secretaria Municipal de Fazenda;
- f) 01 (um) da Procuradoria Geral do Município;
- g) 01 (um) do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano CMDU;
- h) 01 (um) da Secretaria Municipal Políticas para Idosos, Mulheres e Direitos Humanos;
- i) 01 (um) do Instituto de Planejamento e Pesquisa Urbana IPPU;
- II 10 (dez) representantes da sociedade civil eleitos em votação direta pela população local através de conferência, fórum ou evento similar convocado para este fim, a saber:
- a) 01 (um) dos pedestres;
- b) 01 (um) dos ciclistas;
- c) 01 (um) dos skatistas e similares;
- d) 01 (um) dos Motociclistas;
- e) 01 (um) de indivíduos com mobilidade reduzida;
- f) 01 (um) dos usuários de Transporte Coletivo;
- g) 01 (um) das associações de moradores;
- h) 01 (um) dos sindicatos;
- i) 01 (um) das entidades Profissionais e Conselhos de Classe;
- j) 01 (um) das Instituições de Pesquisa Acadêmica.
- III 10 (dez) representantes dos operadores dos serviços de transportes, indicados pelos respectivos segmentos, a saber:
- a) 01 (um) da Empresa de Transporte Público Coletivo Viação Sul Fluminense T. T. Ltda;
- b) 01 (um) da Empresa de Transporte Público Coletivo Viação Pinheiral Ltda;
- c) 01 (um) da Empresa de Transporte Público Coletivo Viação Elite Ltda;
- d) 01 (um) da Empresa de Transporte Público Coletivo Viação Cidade do Aço Ltda;
- e) 02 (dois) do Sindicato dos Rodoviários de Volta Redonda;





DECRETO Nº 14.878

.04

- f) 02 (dois) da Comissão do Transporte Escolar no Município de Volta Redonda;
- g) 02 (dois) do Sindicato dos Condutores Autônomos Táxis de Volta Redonda.
- § 1º Em Caso de não preenchimento das cadeiras definidas no item II no processo eleitoral da Conferência, será realizada eleição adicional de vacância.
- § 2º Permanecendo a vacância da vaga de qualquer representante da sociedade civil, caberá ao Conselho Municipal de Trânsito COMUTRAN deliberar quanto ao preenchimento das cadeiras remanescentes.
- § 3° Fica estabelecido o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um, de todos os representantes descritos neste artigo para a instauração do COMUTRAN, bem como para deliberação dos assuntos, sob pena de nulidade.
- § 4º Na eventualidade de novas concessões dos serviços de transporte público coletivo a outras empresas prestadoras ou alterações das empresas descritas no inciso III deste artigo, o mesmo deverá ser revisado.
 - Artigo 4º O COMUTRAN se reunirá, ordinariamente a cada dois meses.
- § 1º O COMUTRAN se reunirá, extraordinariamente por decisão do seu Presidente, por deliberação de reunião anterior ou a requerimento de um terço dos conselheiros.
- § 2º A convocação das reuniões será feita pelo Presidente, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.
- § 3° O conselheiro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas será destituído do Conselho, sendo substituído por suplente.
- § 4º As justificativas às faltas deverão ser submetidas à análise do Conselho, que decidirá por maioria simples aceitá-las ou rejeitá-las.
- Artigo 5º A Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana oficiará aos titulares dos órgãos e entidades referidas no artigo 4º, I e III deste decreto, para que, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados do recebimento do oficio, indiquem seus representantes e respectivos suplentes.
- Artigo 6° O COMUTRAN será presidido pelo Secretário Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana, que designará um Secretário Executivo, a quem competirá dar suporte às reuniões do colegiado.
- § 1º Na ausência do Secretário Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana, o COMUTRAN poderá ser presidido pelo Subsecretário da Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana, na ausência deste pelo Diretor de Transporte da STMU e, na ausência deste último, pelo Diretor de Trânsito da STMU.
- § 2º Na impossibilidade da presença dos indicados no parágrafo anterior deste artigo, o COMUTRAN poderá ser presidido por outro representante indicado pelo Secretário Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana.



DECRETO Nº 14.878

.05

Artigo 7º - A participação no COMUTRAN será considerada relevante função pública, não remunerada.

Artigo 8º - Para consecução de suas atribuições, o COMUTRAN poderá solicitar informações e esclarecimentos dos órgãos e entidades competentes, bem como convidar técnicos e especialistas para discussão de temas específicos, mediante aprovação em reunião.

Artigo 9º - Poderão ser constituídas comissões temáticas ou regionais para o melhor andamento dos trabalhos do COMUTRAN, sem ônus para o Município, subsidiárias em assuntos de natureza técnica ou específica, instituídas na forma e com as atribuições definidas no seu Regimento Interno.

Artigo 10 - O COMUTRAN manterá registro de seus atos, assegurada a publicidade por meio do Diário Oficial da Cidade e do portal da Prefeitura do Município de Volta Redonda na Internet.

Artigo 11 - A Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana fornecerá os meios e recursos necessários à instalação e funcionamento do COMUTRAN.

Artigo 12 - No prazo máximo de sessenta dias, prorrogável por igual período, após sua instalação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Artigo 13 = Fica revogado o Decreto nº 14.801, de 30 de novembro de 2017.

Artigo 14 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 17 de janeiro de 2018.

Elderson Perpoira da Silva Samuca Silva

Prefeito Municipal

Ref.: Proc. Adm. nº 17371/17. GEGOV/smfsf.